

Protocolo nº 33902

Data Registro

Assinatura:

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 012/2017



Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, Simone Sanches Freire, doravante denominada ANS, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 07.057.185/0001-10, registrada na ANS sob o nº 352543, com sede na Rua Ceará, 0701 - Centro - Imperatriz/MA - CEP: 65.901-610, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Romulo Lopes, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 985032, expedida pela SSP/BA, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) sob o nº 115.509.885-49, por seu Diretor Vice-Presidente, Antonio Dantas Silva Junior, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 326074946, expedida pela SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) sob o nº 328.854.313-34, nos termos dos documentos anexados aos autos do Processo de Ajuste de Conduta nº 33902.359336/2015-66, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**,

considerando o disposto no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29, §1º da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e a Resolução Normativa (RN) nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando que a COMPROMISSÁRIA preenche todos os requisitos previstos no art. 5º da RN nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando que o requerimento de celebração do presente Termo se enquadra na previsão do art. 18 da Resolução Normativa nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando, finalmente, o interesse da COMPROMISSÁRIA, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, autorizado pela Diretoria Colegiada da ANS na 477ª Reunião, realizada em 22/11/2017, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA– Este Termo tem por objeto o ajustamento das condutas abaixo descritas, tipificadas no artigo 77 (Benefício de Acesso ou Cobertura) e artigo 81 (Doenças ou Lesões Preexistentes) da RN 124 de março de 2006, em apuração no Processo Administrativo Sancionador nº 25773.002836/2011-90:

- a) Inadequação nos procedimentos operacionais da COMPROMISSÁRIA, sem beneficiários especificamente indicados, que podem provocar que a

COMPROMISSÁRIA deixe de garantir ao beneficiário acesso ou cobertura previstos em lei; e

- b) Inadequação nos procedimentos operacionais da COMPROMISSÁRIA, sem beneficiários especificamente indicados, que podem provocar que a COMPROMISSÁRIA deixe de cumprir as normas regulamentares da ANS referentes à doença e lesão preexistente dos beneficiários.

II – DOS ANEXOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integra o presente Termo o seguinte documento:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração do Cumprimento das Obrigações.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a ter taxa mensal média de Notificações de Intermediação Preliminar classificadas como não resolvidas (*Taxa NIP não resolvidas*) com análise concluída referente ao período entre a data de assinatura deste Instrumento e o último dia do penúltimo mês de sua vigência, não superior à *Taxa NIP não resolvidas* referente às análises concluídas de 2014 a 2016, todas referentes a condutas da COMPROMISSÁRIA tipificadas no art. 77 da RN nº 124, de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A *Taxa NIP não resolvidas* referente a ambos os períodos tratados no caput desta cláusula será calculada da seguinte forma:

$$\text{Taxa NIP não resolvidas} = \frac{\text{Qt NIP} \times 100.000}{\text{Média de beneficiários} \times \text{Meses}}$$

onde:

- a) *Qt NIP* é a quantidade de Notificações de Intermediação Preliminar da COMPROMISSÁRIA classificadas como não resolvidas, cujas análises foram concluídas no período em estudo, referentes a condutas tipificadas no art. 77 da RN nº 124, de 2006;
- b) *Taxa NIP não resolvidas* da COMPROMISSÁRIA referente às análises concluídas de 2014 a 2016, com condutas tipificadas no art. 77 da RN nº 124/2006 é de 0,522387982.
- c) *Média de beneficiários* é a quantidade média de beneficiários da COMPROMISSÁRIA de todos os meses do período em estudo, calculada por data de envio do SIB; e
- d) *Meses* é a quantidade de meses do período em estudo.


2

PARÁGRAFO SEGUNDO – Subsidiariamente à obrigação prevista no *caput*, caso o *Resultado* da COMPROMISSÁRIA seja pior do que a *Meta* estabelecida no *caput*, a COMPROMISSÁRIA deverá recolher à ANS, nos **30 (trinta) últimos dias de vigência deste Instrumento**, valor calculado conforme a fórmula abaixo, até o máximo de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**:

$$\text{Obrigação pecuniária subsidiária} = \frac{(\text{Resultado} - \text{Meta})}{2 \times \text{Meta}} \times \text{R\$15.000,00}$$

Onde:

- a) *Resultado* é a *Taxa NIP não resolvidas*, referentes a condutas tipificadas no art. 77 da RN nº 124, de 2006, com análise concluída entre a data de assinatura deste Instrumento e o último dia do penúltimo mês de sua vigência;
- b) *Meta* é a *Taxa NIP não resolvidas*, referentes a condutas tipificadas no art. 77 da RN nº 124, de 2006, com análise concluída de 2014 a 2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A obrigação prevista nesta cláusula será considerada descumprida em uma das seguintes hipóteses:

- a) se o *Resultado* for maior do que a *Meta* e não maior do que o triplo da *Meta*, e não for pago o valor previsto no parágrafo segundo no prazo estabelecido; ou
- b) se o *Resultado* for maior do que o triplo da *Meta*.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a RN nº 124, de 2006 seja revogada ou alterada durante a vigência do presente Termo, a obrigação prevista nesta cláusula será apurada em relação ao tipo infrativo que substitua o art. 77 da RN nº 124/2006, se houver.

CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cessar, a partir da data de assinatura do presente Termo, a prática de deixar de cumprir as normas regulamentares da ANS referentes à doença e lesão preexistente do beneficiário.

PARÁGRAFO ÚNICO – A obrigação prevista no *caput* desta Cláusula será considerada descumprida na ocorrência de trânsito em julgado no âmbito administrativo de decisão condenatória em nome da COMPROMISSÁRIA por conduta praticada durante a vigência deste Termo e tipificada no art. 81 da RN nº 124, de 2006, ou em tipo infrativo que o substitua, caso a RN nº 124/2006 seja revogada ou alterada na vigência deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se, no prazo de **90 (noventa) dias** contados da assinatura do presente Termo, a apresentar à ANS o manual para orientação de sua equipe de auditoria médica, com detalhamento das normas da ANS que disciplinam o acesso às coberturas contratadas assim como as regras sobre Doenças e Lesões Preexistentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O manual tratado no *caput* deverá ter como conteúdo mínimo orientações para a equipe de auditoria médica sobre o acesso às coberturas contratadas assim

como as regras sobre Doenças e Lesões Preexistentes, com base nas Resoluções Normativas nº 387, de 2015 e 162, de 2007, devidamente atualizadas, ou em normas que as substituam.

CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se, no prazo de **120 (cento e vinte) dias** contados da assinatura do presente Termo, a implantar melhorias nos procedimentos, nos controles internos e promover a capacitação de seus colaboradores para prevenir a reiteração da conduta em ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cursos de capacitação a serem realizados deverão contemplar manual previsto na Cláusula Quinta do presente Termo.

IV – DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS.

CLÁUSULA OITAVA – A COMPROMISSÁRIA apresentará à ANS:

I - até o termo final do prazo previsto na Cláusula Quinta, cópia, no formato PDF do o manual para orientação de sua equipe de auditoria médica, com detalhamento das normas da ANS que disciplinam o acesso às coberturas contratadas assim como as regras sobre Doenças e Lesões Preexistentes;

II - no prazo de **30 (trinta) dias** contados do termo final do prazo previsto na Cláusula Sexta, relatório das medidas operacionais implementadas posteriormente à lavratura do auto de infração no âmbito do processo sancionador nº 25773.002836/2011-90, acompanhadas de cópias, no formato PDF, do material de treinamento e das listas de presença dos cursos internos de capacitação realizados pela operadora após o início da vigência do presente Termo, incluindo treinamento com a utilização do manual tratado na Cláusula Quinta.

III - Nos 30 (trinta) últimos dias de vigência deste Termo:

a) declaração, no formato PDF, de cumprimento integral das obrigações, conforme modelo do Anexo I; e

b) cópia digitalizada, no formato PDF, do comprovante de recolhimento de GRU, no caso de cumprimento de obrigação subsidiária prevista na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os arquivos dos documentos de que tratam esta Cláusula devem ser assinados digitalmente por representante da COMPROMISSÁRIA com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil.

CLÁUSULA NONA – A COMPROMISSÁRIA também se obriga a encaminhar quaisquer outros documentos e informações pertinentes à execução das obrigações previstas neste instrumento que lhe forem requisitadas pelas autoridades durante e após o período de vigência deste Termo, no **prazo de 15 dias corridos** contados do recebimento da requisição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O eventual descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula poderá ocasionar a declaração do descumprimento da obrigação principal a que se referir o documento ou informação solicitada e, por via de consequência, do presente Termo, conforme disposto no parágrafo segundo da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – É de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA a produção e o envio dos documentos descritos neste termo para fins de verificação do cumprimento das obrigações.

V - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Serão consideradas descumpridas as obrigações da COMPROMISSÁRIA:

- a) não executadas;
- b) executadas parcialmente;
- c) executadas fora do prazo estabelecido; ou
- d) cuja execução não for comprovada no prazo estipulado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a COMPROMISSÁRIA deixe de comprovar tempestivamente parte das obrigações tratadas no presente Termo no prazo estipulado, conforme alínea “d” desta cláusula, a obrigação não será considerada descumprida caso a obrigação principal seja completamente cumprida no prazo estipulado no presente Termo e a sua comprovação seja feita durante a vigência do TCAC, sem provocação da ANS, ou mediante provocação, com o cumprimento do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes consequências descumprimento das obrigações assumidas neste Termo:

- a) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Terceira, multa no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;
- b) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Quarta, multa no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**;
- c) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Quinta, multa no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**; e
- d) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Sexta, multa no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja determinado o descumprimento de obrigações da Cláusula Terceira, conforme estabelecido em seu Parágrafo Terceiro, os valores eventualmente recolhidos de forma incorreta ou indevida a título de obrigação subsidiária deverão ser abatidos da aplicação da multa prevista na alínea “a” da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades, implicará na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data em que expirou o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações, assim considerado, no caso de descumprimento, o fim da vigência deste Termo.

VI – DOS ATOS OBJETOS DE APURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O processo administrativo identificado na Cláusula Primeira ficará suspenso durante a vigência deste Termo em relação às condutas objeto de ajuste, assim como o seu respectivo prazo prescricional, prosseguindo-se normalmente com o curso desse processo em relação a outras condutas que, porventura, nele também estejam sendo apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o processo sancionador especificado na Cláusula Primeira será extinto em relação às condutas objeto de ajuste e, posteriormente, caso não haja nenhuma outra conduta a ser apurada, arquivado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de quaisquer das obrigações deste Termo acarretará a revogação da suspensão do curso do processo administrativo descrito na Cláusula Primeira.

VI - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Termo vigorará pelo prazo de **15 (quinze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

VIII - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este Termo será extinto por adimplemento com a declaração de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, emitida pela Diretoria Colegiada, acarretando o arquivamento do ato objeto de apuração nele expressamente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – No caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o presente Termo será encaminhado para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como para a cobrança do valor correspondente às multas nele estipuladas.

IX - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Termo será publicado no Diário Oficial da União, seguindo as disposições previstas na RN nº 372/2015.



6

X - DA RESPONSABILIDADE, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a COMPROMISSÁRIA, bem como, os seus administradores, sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A Diretoria Colegiada da ANS deliberará sobre os casos omissos deste Termo, à luz da legislação vigente, em especial a Lei nº 9656, de 1998 e sua regulação setorial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firma-se o presente TCAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 29º, § 1º da Lei 9.656/98.

Imperatriz, 30 de novembro de 2017.



Romulo Lopes
Romulo Lopes

UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO



Antonio Dantas Silva Junior
Antonio Dantas Silva Junior

UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 2017.

Simone Sanches Freire

Simone Sanches Freire

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ /MA

RECONHECIMENTO nº 101472

Reconheço a assinatura por **AUTÊNTICA** de: (13) ROMULO LOPES.

(14) ANTONIO DANTAS SILVA JUNIOR

Emolumentos: R\$ 8,20 + FERC: R\$ 0,20 = TOTAL R\$ 8,40

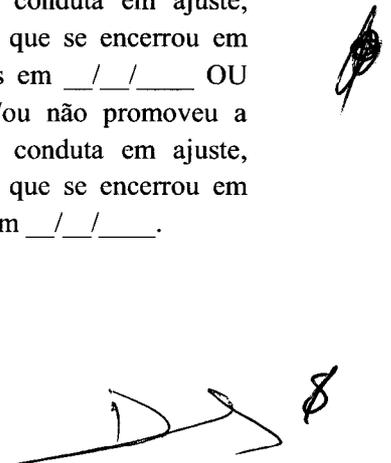
Imperatriz / MA, 30 de novembro de 2017. Em test. ____ da verdade

MARIA MADALENA BOMMEIO - Tabelião

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A UNIMED IMPERATRIZ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.057.185/0001-10, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 352543, doravante denominada OPERADORA, neste ato representada por seu [cargo], [nome do representante], ambos já qualificados nos autos do processo administrativo nº 33902.359336/2015-66, DECLARA, em relação ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 012/2017, firmado com a ANS, que:

- I - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na Cláusula Terceira, considerando que[_____
OU apresentou uma taxa mensal média de Notificações de Intermediação Preliminar classificadas como não resolvidas (*Taxa NIP não resolvidas*) com análise concluída referente ao período entre a data de assinatura deste Instrumento e o último dia do penúltimo mês de sua vigência, de _____, referentes a condutas tipificadas no art. 77 da RN nº 124, de 2006 ou no art. ____ da RN nº ____ que o substituiu na vigência deste Termo], [ressalvando-se que recolheu à ANS o valor de R\$ _____ (_____), no dia ____/____/____, por meio da GRU nº _____, a título de obrigação subsidiária, conforme comprovante encaminhado à ANS em ____/____/____];
- II - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na Cláusula Quarta, considerando que [foi condenada com trânsito em julgado no âmbito administrativo por conduta praticada em ____/____/____, tipificada no art. 81 da Resolução Normativa (RN) nº 124, de 2006 ou no art. ____ da RN nº ____ que o substituiu na vigência deste Termo, nos autos do processo administrativo nº _____ OU , até a presente data, não foi condenada com trânsito em julgado no âmbito administrativo por conduta praticada em ____/____/____, tipificada no art. 81 da Resolução Normativa (RN) nº 124, de 2006 ou no art. ____ da RN nº ____ que o substituiu na vigência deste Termo];
- III - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na Cláusula Quinta, considerando que[não apresentou à ANS o manual para orientação de suas equipes internas de auditoria médica, com detalhamento das normas da ANS que disciplinam o acesso às coberturas contratadas assim como as regras sobre Doenças e Lesões Preexistentes, dentro do prazo que se encerrou em ____/____/____, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em ____/____/____ OU apresentou à ANS o manual para orientação de suas equipes internas de auditoria médica, com detalhamento das normas da ANS que disciplinam o acesso às coberturas contratadas assim como as regras sobre Doenças e Lesões Preexistentes, dentro do prazo que se encerrou em ____/____/____, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em ____/____/____];
- IV - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na Cláusula Sexta, pois [não implantou melhorias nos procedimentos, nos controles internos e/ou não promoveu a capacitação de seus colaboradores para prevenir a reiteração da conduta em ajuste, englobando o manual tratado na Cláusula Quinta, dentro do prazo que se encerrou em ____/____/____, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em ____/____/____ OU implantou melhorias nos procedimentos, nos controles internos e/ou não promoveu a capacitação de seus colaboradores para prevenir a reiteração da conduta em ajuste, englobando o manual tratado na Cláusula Quinta, dentro do prazo que se encerrou em ____/____/____, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em ____/____/____.



Diante do exposto, a OPERADORA declara que [descumpriu/cumpriu parcialmente/cumpriu integralmente] as obrigações assumidas no TCAC nº 012/2017.

[local], ____ de _____ de _____.

[Nome do representante]

UNIMED IMPERATRIZ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

